



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 77/2017.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

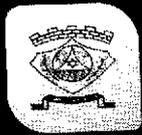
Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 77/2017, que restou assim ementado: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LEGALMENTE CONSTITUIDAS DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO DE MATO GROSSO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

A presente proposição trata-se de matéria já submetida à análise e deliberação por esta Augusta Casa de Leis por intermédio do Projeto de Lei n.º 073/2016 e do Projeto de Lei n.º 08/2017, ambos retirados de pauta após ampla discussão entre os poderes constituídos, tornando-se imperiosa a sua complementação com os tópicos mais importantes do debate.

Ocorre que, o Município foi notificado pelo Tribunal de Contas em virtude de não ter atendido a legislação que determina a necessidade de criação de agência para fiscalizar e regular a concessão de serviços públicos.

Seguindo, somos sabedores que o acesso aos serviços de saneamento básico é condição fundamental para a sobrevivência e dignidade humana, bem como diante da imposição legal de regulação destes serviços públicos delegados em nosso município (art. 11, da 11.445/2007), urge a implementação de mecanismos de regulação e desenvolvimento do setor em nosso município.

Nesse viés, as agências reguladoras possuem poder administrativo e normativo para uma atuação equidistante do poder concedente, concessionários, permissionários e usuário, pelo menos na legislação em que se respaldam. Portanto, as agências detêm um grande potencial regulador apoiado numa tríplice autonomia: normativa,



administrativa e financeira, bem como capacidade técnica instalada de sobremodo a dispensar a criação da agência regulatória municipal, evitando o dispêndio de recursos municipais com a sua implementação e manutenção.

Assim, nos termos do que determina a Lei nº 11.445/2007 (Lei Federal do Saneamento Básico), pretende-se que a regulação contribua diretamente para a introdução de mecanismos de eficiência, assegurando qualidade a preços mais acessíveis, além de maior eficácia das ações para a melhoria das condições de salubridade e bem-estar social.

Neste norte, com a publicação do Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro de 2015, que alterou o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, regulamentando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, exige-se a existência do projeto elaborado pelo titular dos serviços tornou-se condição *sine qua non* para o acesso a recursos orçamentários da União destinados ao setor a partir de 31 de dezembro de 2017.

Com efeito, em não existindo agência reguladora, o Município deixa de ter acesso aos recursos da União voltados a investimentos em saneamento básico, bem como, a concessionária deixa de ter acesso a financiamentos relacionados a programas da União, que por meio de instituições financeiras pode destinar linhas de crédito vinculado ao investimento em saneamento básico.

Por derradeiro, tornou-se salutar a expressa previsão legal sobre a destinação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA dos recursos provenientes da fiscalização a ser exercida pela conveniada.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, reitero votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 77, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LEGALMENTE CONSTITUIDAS DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO DE MATO GROSSO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Verde autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com Agência Reguladora de Serviços Públicos, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e art. 8º da Lei nº 11.445/2007, face ao contrato de concessão originário da Concorrência nº 002/2001.

§1º - A fiscalização e regulação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto poderá ser delegada pelo Poder Executivo a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado de Mato Grosso, que tenha autorização legal para atuar no âmbito Estadual e Intermunicipal, nos termos dos artigos 21 e 23, § 1º, da Lei 11.445/07.

Art. 2º A Agência Reguladora promoverá todas as ações necessárias e pertinentes no sentido de fiscalizar e regular os serviços públicos delegados de que trata essa Lei, sendo que todos os deveres e atribuições do Município e da Agência Reguladora serão estabelecidos no competente Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado após a promulgação desta lei.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TRFC do Saneamento, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

§1º - Fica estabelecido que o contribuinte da TRFC do Saneamento será a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à Agência Reguladora, encaminhando os comprovantes ao Poder Executivo.

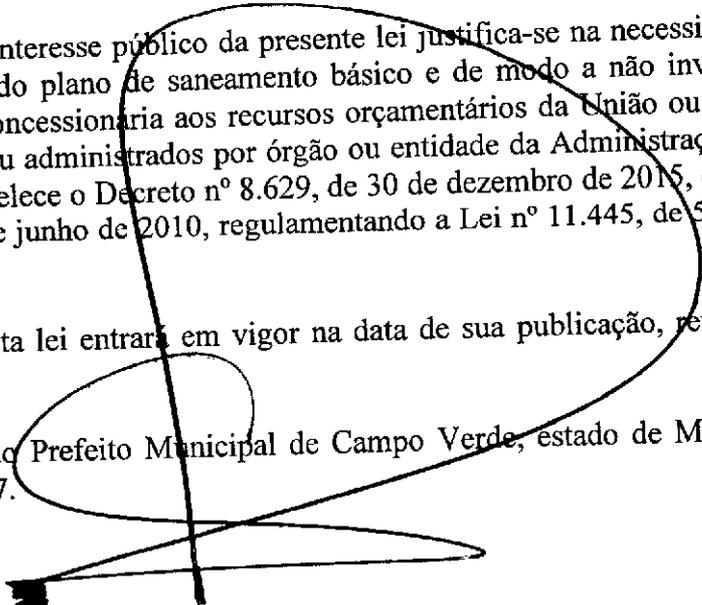
§ 2º - A TRFC do Saneamento será devida após a publicação do convênio de delegação, nas formas lá estipuladas, e terá a finalidade exclusiva de custeio das atividades da entidade Reguladora.

Art. 4º. Os valores arrecadados com aplicação de multas e seus encargos decorrentes de autuação no exercício da atividade de fiscalização delegada serão integralmente destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campo Verde - FMMA.

Art. 5º. O interesse público da presente lei justifica-se na necessidade de se fiscalizar a implementação do plano de saneamento básico e de modo a não inviabilizar o acesso do município e da concessionária aos recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal, nos termos que estabelece o Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro de 2015, que alterou o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, regulamentando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso,
em 22 de novembro de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL